



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA **BENNER TECNOLOGIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA** (**CNPJ:06.292.009/0001-08**)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **BENNER TECNOLOGIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **BENNER TECNOLOGIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.292.009/0001-08 DUNS@: 914776539
Razão Social: BENNER TECNOLOGIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEE: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/10/2025
Receita Municipal	Validade:	29/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA SEGUNDA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, da **BENNER TECNOLOGIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de preparação e processamento de dados com o uso de sistemas informatizados e fornecimento de mão de obra, serviços de conectividade e *call center*, administração de planos de saúde, gestão de custo

assistencial de operadoras de planos de saúde suplementar e demais serviços correlatos, serviços de armazenamento, hospedagem e gerenciamento eletrônico de dados e documentos, serviços de auditoria médica, odontológica e de enfermagem e gestão de internados, processos de faturamento de contas médicas, gestão e monitoramento de programas de saúde, consultoria técnica, assessoria, planejamento, reengenharia e revisão de processos, treinamento, bem como o desenvolvimento, instalação, configuração e manutenção de sistemas informatizados e o licenciamento por conta própria ou de terceiros de equipamentos e sistemas informatizados por ela desenvolvidos, podendo, se necessário, associar-se a terceiros e instalar filiais dentro do território nacional e participar de outras Sociedades.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 12.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (GESTIONE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que os sócios da GESTIONE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A também não são servidores do Senado Federal, conforme consultas realizadas por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 11.3.1.1 do edital**, foram apresentados 7 (sete) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, dos quais 6 (seis) comprovaram experiência com planos de saúde que atendem mais de 8.500 vidas, por período superior a 24 meses, tendo sido, portanto, considerados **suficientes** à comprovação dos requisitos de qualificação técnica, conforme parecer do órgão técnico responsável (SIS).

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 11.3.2.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Patrimônio Líquido de R\$ 14.665.597,43 – superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito do presente Pregão Eletrônico.

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 11.3.2.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**, em nome da **BENNER TECNOLOGIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em **04/08/2025**, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA** **atende, na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90088/2025.

Senado Federal, 08 de agosto de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira